



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2024 - COORD/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

**Sumário**

1.	DOS ESTUDO PRELIMINARES.....	3
2.	DO MEMORIAL DESCRITIVO.....	3
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
4.	DO OBJETO.....	4
5.	DA JUSTIFICATIVA.....	4
6.	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	4
7.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
8.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	6
9.	DO REAJUSTE.....	7
10.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
11.	DAS CONVENÇÕES PRELIMINARES.....	8
12.	DAS ABREVIATURAS.....	10
13.	DAS NORMAS E CÓDIGOS.....	10
14.	DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	10
15.	DOS EQUIPAMENTOS E DOS MATERIAIS.....	10
16.	DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA.....	10
17.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
18.	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	12
19.	DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	12
20.	DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA.....	13
21.	DA INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO.....	14
22.	DA CLÁUSULA DE RETOMADA.....	14
23.	DA MATRIZ DE RISCO QUANTO À ESCOLHA DA GARANTIA.....	15
24.	DA ESCOLHA DA GARANTIA.....	17
25.	DA RESCISÃO.....	17
26.	DOS PROJETOS.....	18
27.	DAS DIVERGÊNCIAS.....	18
28.	DO CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA.....	18
29.	DA PLACA DE OBRA.....	19
30.	DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS.....	19
31.	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	19
32.	DA FISCALIZAÇÃO.....	20
33.	DO PAGAMENTO.....	21
34.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	23
35.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	24
36.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	28
37.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	29
38.	DA HABILITAÇÃO.....	31
39.	DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA.....	31
40.	DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	32
41.	DAS SANÇÕES.....	34
42.	DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS.....	35
43.	DOS SERVIÇOS PRELIMINARES.....	35
44.	DO MEIO DE CONTATO ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE.....	35

45. DOS DESENHOS.....	36
46. DOS SERVIÇOS EXTRAS.....	36
47. DAS MEDIÇÕES.....	37
48. DO RECEBIMENTO DA OBRA.....	37
49. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	39
50. ANEXOS.....	39
51. DA APROVAÇÃO.....	40

## **1. DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

1. A obra visa atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta – Natal/RN – CEP: 59075-100.
2. O dimensionamento desta obra atendeu os requisitos básicos de serviços voltadas à garantia da segurança, melhoria na estrutura física, construção de um auditório, além da definitiva adequação da acessibilidade da sede trazendo para os membros, servidores e usuários mais conforto e segurança.
3. Foi adotado no projeto arquitetônico toda uma gama de materiais que visam a modernização da estrutura, possibilitando o desenvolvimento da prestação de um serviço público mais adequado a todos os usuários da sede do CRMV-RN.
4. O projeto é arrojado, modificando uma pequena parte da frente do prédio e modernizando todo o interior do prédio.

## **2. DO MEMORIAL DESCRITIVO**

1. A referida obra no CRMV-RN consiste na reforma de toda a estrutura do prédio da sede e ainda a construção de um auditório para 50 pessoas.
2. Todos as descrições, medidas, cores, metragens e especificações técnicas estão contidas nos projetos e seus anexos com link direto no final deste documento.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As LICITANTES poderão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.
2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.
3. Na ocasião em que a empresa interessada deseje realizar a vistoria, deverão solicitar o preenchimento do Termo de Vistoria que deverá ser assinado por servidor responsável do CRMV-RN.
4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
5. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de e-mail e elucidados antes da Licitação da obra.
6. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

## **4. DO OBJETO**

1. O objeto destas especificações é a contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução da realização da reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

## **5. DA JUSTIFICATIVA**

1. A reforma da sede do CRMV-RN tem a visão de aprimorar a excelência de suas atividades institucionais, mas, vem enfrentando problemas de infiltração, limitações de acessibilidade, necessidade de melhorias nos ambientes e a falta de um espaço adequado para eventos, como um auditório, entre outras questões estruturais e funcionais que afetam o conforto, a segurança e a acessibilidade dos usuários do CRMV-RN, tendo a necessidade urgente de intervenções estruturais para garantir um ambiente adequado e seguro para o funcionamento das atividades do Conselho.
2. A Diretoria Executiva do CRMV-RN com base em estudo preliminar apresentado por profissional de arquitetura comprovou a viabilidade técnica e econômica de uma reforma e ampliação da sede atual, incluindo a construção de um auditório, a realização de melhorias nos ambientes de trabalho e áreas de atendimento, além da adequação para acessibilidade e segurança dos usuários.
3. Assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em engenharia para realizar a reforma e ampliação da sede do CRMV-RN, conforme projeto e anexos, visando oferecer um serviço público de qualidade aos usuários, membros e servidores do Conselho.
4. A reforma foca nas necessidades específicas do CRMV-RN e nos objetivos de segurança, acessibilidade e conforto para a sede

regional.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Empreitada por preço global.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A Lei nº 14.133/2021 que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.
2. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.
3. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas, sim decorrer da soma desses prazos.

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

4. No entanto, existem algumas exceções a essa regra, conforme segue:
  1. Prazo de vigência superior a 5 anos: Contratos de obras e serviços de engenharia que envolvam a implantação de sistemas estruturantes, como infraestrutura de transporte, saneamento básico e energia, podem ter prazo de vigência superior a 5 anos, sem limite máximo.
  2. Prazo de vigência indeterminado: Contratos de obras e serviços de engenharia que envolvam serviços essenciais, como fornecimento de água, esgoto, energia e correios, podem ter prazo de vigência indeterminado.
  3. Prazo de vigência por escopo-prorrogação: Contratos de obras e serviços de engenharia que preveem a sua conclusão de forma predefinida, sendo o prazo de vigência automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem culpa do contratado, podem ter prazo de vigência indeterminado.
5. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.
6. Abaixo, apresenta-se um resumo dos prazos de vigência de contratos de obras de engenharia para obras públicas conforme a Lei nº 14.133/2021:

Tipo de contrato	Prazo de vigência
Obra de engenharia comum	Até 5 anos
Obra de engenharia estruturante	Sem limite máximo
Serviço essencial	indeterminado
Obra por escopo-prorrogação	indeterminado

7. É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.
8. Dessa forma o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de maior desconto no preço do item, conforme as condições previstas neste instrumento.
2. O custo estimado da contratação constará na planilha orçamentária, constante no link de acesso aos documentos no item 50.1.
3. Elaboração e apresentação:
  1. Todas as licitantes deverão submeter ao certame eletrônico a Proposta de Preço, com os documentos abaixo relacionados:

a) Proposta de preço, conforme modelo ofertado no link do item 50.1 deste edital;

b) Cronograma Físico-Financeiro;

- c) Planilha Orçamentária;
- d) Planilhas de Composição de BDI, detalhando todos seus componentes;
- e) Planilhas de Composição das Leis Sociais, detalhando todos os seus componentes;
- g) Declaração de vistoria do local, conforme o modelo do ofertado no link do item 50.1.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados no sistema eletrônico de compras do governo em arquivo eletrônico, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal do licitante, que detenha poderes para tanto, e de responsável técnico, manuscritamente ou digitalmente (por meio de certificado emitido por autoridade vinculada ao ICP Brasil) ou assinatura pelo gov.br.
3. Todos os preços unitários destes documentos deverão ser elaborados com 2 (duas) casas decimais e o preço total deverá estar expresso em moeda corrente.
4. Nos preços constantes da planilha orçamentária deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.
5. O CRMV-RN considera em seus custos ou preços unitários os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes, e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim, todos os valores que serão apresentados pelas licitantes devem contemplar tais considerações.
6. As composições de preços ou custos unitários apresentadas pelo CRMV-RN são instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e coeficientes de produtividade que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação vigente.
7. As composições de serviços constante no orçamento do CRMV-RN tem como modelo ou referência principal as composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
8. Não será aceito nenhum pedido de alteração de valores ou termo aditivo por parte da Contratada com o argumento de falha ou omissão nos quantitativos e nas composições de custos apresentadas pelo CRMV-RN para a elaboração do orçamento estimativo. O orçamento apresentado pela licitante é de sua responsabilidade, bem como seus quantitativos e composições de custo.
9. No caso de divergência entre o preço ou custo unitário constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, apresentados pela licitante vencedora, prevalecerá o menor deles, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no edital. Sendo que, se o da planilha sintética for o menor, a composição será revista com a aplicação de um fator redutor, em todos os valores que compõe a composição, de forma a ajustar com o valor constante na planilha apresentada. Na situação do valor da composição ser o menor, o valor global apresentado será recalculado, sofrendo a redução conforme o preço previsto na composição.
10. Ao elaborar a proposta de preços, a licitante deverá computar todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação (considerando, de forma especialíssima, as condições estabelecidas no edital e na minuta do contrato de obra, inclusive serviços, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços licitados.
11. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.
12. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na Composição do BDI deverá observar a alíquota e a base de cálculo previstas para este tributo na legislação local, onde será executada a obra.
13. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, de acordo com o seu regime tributário.
14. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.
15. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9. DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração.
  - a. Após o interregno de 01 (um) ano contados da apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §3º do art. 92, da Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados;
  - b. Os preços acompanharão a variação da tabela SINAPI e/ou SBC, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta;
  - c. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).
  - d. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de

custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- e. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- f. A data do orçamento estimado da Administração será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
- g. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- h. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 - OBRAS EM ANDAMENTO.

#### 11. DAS CONVENÇÕES PRELIMINARES

1. Durante a execução da obra deverá ser observada a Normas Regulamentadoras conforme ABNT para segurança e proteção dos operários, transeuntes e para obras provisórias que impeçam o acesso de pessoas estranhas à construção, bem como para os cuidados quanto ao trabalho em altura.
2. Os materiais e métodos executivos devem seguir as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas Brasileiras - vigentes. A obra deve ser executada conforme os desenhos, memoriais e detalhes dos projetos arquitetônicos que serão fornecidos pelo CRMV-RN.
3. Qualquer necessidade de alteração do projeto durante a execução da obra, para possíveis compatibilizações deverão ser submetida à aprovação do responsável técnico pelo projeto a ser alterado.
4. A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, os serviços serão fiscalizados pela comissão de fiscalização da obra do CRMV-RN, a ser designada pelo Presidente da Autarquia Federal, e os que não forem aprovados ou que apresentem defeitos em sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusivos do construtor.
5. Será de responsabilidade do Empreiteiro e do Responsável Técnico:
  1. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
  2. Manter atualizados no Canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;
  3. Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
  4. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
  5. Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global;
  6. Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.
  7. A empresa manterá na obra, atestado dos serviços <sup>[1]</sup> e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA/RN ou CAU/RN como responsável Técnico pela Obra.
  8. Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 12. DAS ABREVIATURAS

1. No texto destas especificações técnicas serão usadas, além de outras consagradas pelo uso, as seguintes abreviaturas:

- a. FISCALIZAÇÃO: Arquiteto contratado pelo CRMV-RN ou preposto credenciado pelo CRMV-RN;
- b. CONTRATADA: Firma ou empresa com a qual for contratada a execução das obras;
- c. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d. CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- e. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- f. NDU: Norma de Distribuição Unificada;
- g. CRMV-RN: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

### 13. DAS NORMAS E CÓDIGOS

1. ABNT NBR9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).
2. Deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos, em especial as abaixo relacionadas, outras constantes destas especificações e ainda as especificações e condições de instalação dos fabricantes dos equipamentos a serem fornecidos e instalados.

### 14. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentemente de transcrição:
2. Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
3. Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
4. As normas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e de suas concessionárias de serviços públicos e as normas do CREA/RN.

### 15. DOS EQUIPAMENTOS E DOS MATERIAIS

1. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.
2. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

### 16. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.
2. Cabe à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.
3. A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS, ao ser solicitado, no prazo de 10 dias.
4. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- a. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- b. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- c. Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato, e;
- d. Cadastro Nacional de Obra- CNO.

### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será admitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, conforme Decreto n. 8.538/2015 (art. 7º), desde que haja a anuência do CONTRATANTE, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.
2. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos.
3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4. Não haverá qualquer vínculo entre o CRMV-RN e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.
5. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
6. A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser subcontratada, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da subcontratada;
7. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
9. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a

documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

10. O CONTRATADO deverá a substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com o CRMV-RN, sejam trabalhadores da empresa CONTRATADA, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.
13. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da CONTRATADA, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada.

#### 18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 19. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.
2. Com relação ao disposto no art. 618, do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.
3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.
4. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (art. 96) ou garantia da proposta (art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré-habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 desta Lei.

5. O seguro garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pelo contratado.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

(...)

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

## 20. DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

1. O prazo de vigência da apólice deve ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato (art. 97, inc. I, da Lei nº 14.133/2021). O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro garantia, de modo que eventuais alterações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, mediante endosso da seguradora.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

## 21. DA INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

1. A eventual inadimplência do segurado/contratado em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do segurado/contratado.
2. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir à Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão para a execução da reforma da sede do CRMV-RN.

## 22. DA CLÁUSULA DE RETOMADA

1. Segundo o art. 102, da Lei n. 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.
2. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de step-in <sup>[2]</sup>, nos termos do art. 102, da Lei nº 14.133/2021, caso a Contratada não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b. acompanhar a execução do contrato principal;
- c. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

I - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

II - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

## 23. DA MATRIZ DE RISCO QUANTO À ESCOLHA DA GARANTIA

**Riscos da Contratada**

Descrição	Probabilidade	Impacto	Severidade	Controle	Responsável
A empresa contratada pode falir ou entrar em recuperação Judicial.	Baixa	Alta	Catastrófico	Contratação de empresa com boa saúde financeira	comissão de licitação
A empresa contratada pode abandonar a obra por diversos motivos, como dificuldades financeiras ou problemas técnicos.	Média	Alta	Grave	Contrato com cláusulas de penalidades e acompanhamento rigoroso da obra	comissão de licitação
A empresa contratada pode não ter a capacidade técnica necessária para concluir a obra com qualidade	Baixa	Alta	Grave	Exigência de qualificação técnica e acompanhamento da obra por especialistas	comissão de licitação

**Riscos da Obra**

Descrição	Probabilidade	Impacto	Severidade	Controle	Responsável
A obra pode atrasar por diversos motivos como intempéries, problemas no fornecimento de materiais ou mão de obra	Alta	Média	Significativo	Planejamento detalhado, acompanhamento da obra e gestão de riscos	Comissão de Licitação e Contratada
A obra pode apresentar vícios de qualidade como falhas na estrutura problemas nas instalações ou acabamento inadequado.	Média	Alta	Grave	Contratação de empresas qualificadas, acompanhamento da obra por especialistas e fiscalização rigorosa	Comissão de Licitação e Contratada
Acidentes de trabalho podem ocorrer durante a execução da obra gerando custos e atrasos	Média	Alta	Grave	Implementação de medidas de segurança e acompanhamento por profissionais especializados.	Contratada

Riscos Externos

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Severidade	Controle	Responsável
intempéries	condições climáticas adversas podem atrasar a obra e gerar custos adicionais	média	média	significativo	planejamento da obra com apontamentos das condições climáticas e medidas de proteção contra intempéries	contratada
Alterações do projeto	alterações no projeto durante a execução da obra podem gerar custos adicionais e atrasos	baixa	média	significativo	definição clara do projeto antes do início da obra e acompanhamento rigoroso das alterações	comissão de licitação e contratada
aumento dos preços	aumento de preços de materiais e mão de obra podem gerar custos adicionais para a obra	média	média	significativo	cláusulas contratuais que preveem reajustes de preços e acompanhamento do mercado	comissão de licitação e contratada

1. Considerando que a análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.
2. O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à contratada em caso de:
  - a. Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;
  - b. Rescisão do contrato por culpa da contratada;
  - c. falência ou recuperação judicial da contratada;
  - d. Abandono da obra pela contratada;
  - e. Incapacidade técnica ou financeira da contratada para dar cumprimento ao contrato.
3. O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela contratada.

#### **24. DA ESCOLHA DA GARANTIA**

1. Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão, para tanto, opta-se que seja utilizado tal modalidade com o percentual de 5%, devendo tal valor ser balizado pelo ordenador de Despesa deste CRMV-RN.
2. E, conforme preconiza o art. 96 no § 3º o edital deverá fixar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

§ 3º o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

#### **25. DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste projeto e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei n. 14.133/21.
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137, da Lei n. 14.133/21.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
  1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei n. 14.133/21;
  2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  3. Judicial, nos termos da legislação.
  4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **26. DOS PROJETOS**

1. O projeto de arquitetura e seus complementares serão fornecidos pela CONTRATANTE. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, CREA, Governo do Estado ou Município prevalecerão a prescrição contida nas normas desses órgãos.

#### **27. DAS DIVERGÊNCIAS**

1. Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
  - a. As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
  - b. As cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
  - c. Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala;
  - d. Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

#### **28. DO CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA**

1. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a FISCALIZAÇÃO, o projeto de andaimes, caso necessário, e o projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores dos serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18).
2. A construção do canteiro está condicionada à aprovação de seu projeto pela FISCALIZAÇÃO.
3. O prazo para apresentação do projeto será de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
4. O prazo para análise do projeto por parte da FISCALIZAÇÃO será de 03 (três) dias úteis.

#### **29. DA PLACA DA OBRA**

1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa padrão seguindo os padrões das placas de obras do: CREA, CAU e da

**30. DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

1. Considerando que no local da obra está em funcionamento a sede do CRMV-RN não serão necessárias instalações provisórias de energia elétrica, bem como de água, contudo, deve haver uso sustentável da água e da energia elétrica, de forma a utilizar a menor quantidade possível.

**31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1. Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos da Resolução CONAMA n. 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil) - (com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA n. 348/2004, n. 431/2011, n. 448/2012, e 469/2015); Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).
2. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no link do item 50.1., documento este, integrante da proposta.
3. Preferencialmente, devem ser empregados na obra materiais cujos processos de fabricação, utilização e descarte sigam critérios de sustentabilidade ambiental, embalados com materiais recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, entre outros nocivos à saúde humana, animal e ambiental.
4. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que provoquem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.
5. São inaceitáveis na obra:

a. decapagem ou limpeza química de metais;

b. qualquer processo de eletrodeposição química.

6. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.
7. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
8. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, bem como ficará sob responsabilidade da Contratada a retirada, remoção, descarte sustentável e/ou desinstalação de quaisquer itens que estiverem no prédio, objeto de reforma e ampliação deste projeto.

**32. DA FISCALIZAÇÃO**

1. No que diz respeito à fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas a Lei nº 14.133/2021, diz que esta deve ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.
2. A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do contratado, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.
3. A fiscalização deve ser realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de acompanhar o andamento da obra, verificar a qualidade dos serviços executados e identificar possíveis irregularidades.
4. A fiscalização deve ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico da obra e da legislação aplicável.
5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fiscalização de obras e serviços de engenharia deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

1. Acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra;

2. Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas;

3. Verificação da qualidade dos serviços executados;

4. Identificação de possíveis irregularidades;

5. Emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.

6. Além dessas atividades, a fiscalização também pode realizar outras atividades, conforme necessário, como:

7. Orientação ao contratado sobre a execução da obra;

8. Indicação de aplicação de penalidades ao contratado em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

9. Recebimento da obra ou dos serviços executados.

6. A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas. A realização de uma fiscalização eficaz contribui para evitar atrasos, superfaturamento e irregularidades nas obras públicas.

7. Para tanto, conforme a Lei nº 14.133/2021 foram elencados abaixo alguns aspectos relevantes da fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas:

1. Responsabilidade pela fiscalização: A fiscalização de obras e serviços de engenharia pode ser realizada pela

Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.

2. Objetivos da fiscalização: A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do contratado, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.
3. Atividades da fiscalização: A fiscalização deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades: acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas, verificação da qualidade dos serviços executados, identificação de possíveis irregularidades e emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.
4. Importância da fiscalização: A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas.
5. Para tanto, a fiscalização ficará a cargo da empresa contratada pelo CRMV-RN para fiscalizar a obra apoiando a comissão de fiscalização do CRMV-RN, conforme contratação processo SUAP n. 0380017.00000034/2024-91.

### 33. DO PAGAMENTO

1. O Cronograma Físico-Financeiro fixado no Projeto Básico deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.
2. Os pagamentos serão feitos por faturamento de etapas de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária, devendo ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.
4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - a. Não produziu os resultados acordados.
  - b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
  - c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio de Requerimento de Medição a ser protocolado no CRMV-RN, somente após a autorização da fiscalização, a respectiva fatura poderá ser emitida.
6. O modelo de Requerimento de Medição será disponibilizado à Contratada pela Contratante.
7. Não se admite, em hipótese alguma, o pagamento de materiais entregues na obra.
8. No cronograma físico-financeiro será definida a sequência de entrega das etapas dos serviços, não se admitindo compensações ou antecipações, para efeitos de pagamento.
9. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
10. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
11. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste projeto, que deverá ser encaminhado pela Contratada juntamente com a nota fiscal/fatura.
  1. Nas etapas subcontratadas, quando for o caso, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
14. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
15. A cada medição deverá a Contratada providenciar a entrega dos seguintes documentos visando o cumprimento da IN nº 6, de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” poderão ser substituídas pelo SICAF:

a) Registro da obra no CREA/RN;

b) Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

c) Relação dos empregados – RE que efetivamente participam da execução do contrato;

d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão negativa de débitos federais;

- f) Certidão negativa de débitos estaduais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Guia de recolhimento FGTS;
- i) Guia de recolhimento INSS.

16. A equipe técnica do CRMV-RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
17. A equipe técnica do CRMV-RN poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste projeto e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
19. A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 48 deste projeto.
20. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira

#### 34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, empresa contratada e/ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos e formas definidos neste instrumento.
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 e seus subitens da IN SEGES/MP nº 5/2017.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- carta "habite-se";
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### 35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
  2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados.
  3. Suportar todos os custos para a prestação do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, seguro contra acidente trabalhista e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste projeto, bem como eventuais custos que venham a surgir durante a prestação de serviços.
  4. Todas as questões de reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CRMV-RN.
  5. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução integral, ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, responsável técnicos, subordinados ou subcontratados.
  6. Eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente neste ato a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
  7. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao serviço em tempo hábil para o pagamento, conforme descrito no presente instrumento.
  8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto, assegurando aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
  9. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
  - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
10. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante.
  11. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
  12. Manter responsável técnico nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
  13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus responsáveis técnicos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco à segurança de pessoas e/ou bens da Contratante e/ou de terceiros.
  15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
  16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
  17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
  18. Não permitir a utilização, bem como não empregar em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
  19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
21. Nomear supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia e/ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
28. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
29. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
30. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
31. Instruir o responsável da Contratada quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.
33. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.
34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
35. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
  1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CRMV-RN e de terceiros.
  2. Por tomar todas as providências necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, que venham a ser vítimas quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da administração, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive por danos causados a terceiros.
  3. Pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados a execução do serviço/obra, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.
  4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
  5. Registrar em livro próprio e comunicar à Administração toda e qualquer ocorrência tida como irregular e que possa vir a representar risco para a segurança de pessoas e/ou do patrimônio público.
  6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as atividades sob sua responsabilidade, constantes do escopo dos serviços contratados.
  7. Abster-se de atender chamados ou cumprir tarefas não autorizadas pela Administração ou em proveito de terceiros.
  8. Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções nas esferas civil e penal.
  9. Atender com prontidão quaisquer determinações da Administração enquadrada no escopo dos serviços.
  10. Zelar pela ordem e boas condições do ambiente de trabalho.
  11. Responsabilizar-se para todos os efeitos legais e administrativos, perante a Contratante e terceiros, pelos atos e

omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções.

36. É vedado à Contratada veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da Contratante.

### 36. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. A fase de habilitação do licitante melhor classificado ocorrerá logo após o aceite pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do CRMV-RN.
2. Será inabilitada a empresa que contenha registro de suspensão ou inidoneidade na Controladoria Geral da União (o presidente realizará a consulta no site oficial da CGU) no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e ou no SICAF, com data de sanção válida na data de oferecimento dos lances.
3. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente. Faz-se exceção à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
4. Caso a(s) Certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional – C.T.N.
5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos para habilitação deverão estar:
  1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
  2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
  4. Os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante,
  5. Serão aceitas somente cópias legíveis;
  6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
6. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

### 37. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Quando for o caso, declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;
- b) Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- d) Registro de Pessoa Jurídica - CREA/CAU;
- e) Registro de Pessoa Física do profissional Responsável Técnico - CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade;
- f) Qualificação técnica - Atestado Técnico Profissional;
- g) Qualificação técnica - Atestado Técnico Operacional;
- h) Acervo técnico do profissional indicado como responsável para a execução do serviço, comprovando a Execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto.
- i) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado serviços compatíveis (ou superiores, desde que relacionadas) com o objeto da contratação.
- j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede ou do domicílio da licitante;
- k) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro e Pessoa Jurídica, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

2. Comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ou pertencerá ao quadro da empresa. Serão aceitos os documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho devidamente assinada;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social da Pessoa Jurídica;

d) Contrato de prestação de serviços;

e) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

3. **Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico do Licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de obra idêntica ou de maior tamanho que os projetos arquitetônicos da reforma do CRMV-RN.
4. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, da ficha de empregado ou do contrato de prestação de serviços do profissional detentor da(s) certidão(ões) ou atestado(s) a que se refere o subitem anterior. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou alteração societária que comprove essa condição. Caso o profissional seja responsável técnico da empresa, para a comprovação de vínculo, será suficiente que conste o registro do profissional como RT na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, expedida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU. A comprovação de vínculo profissional ainda poderá ser feita mediante apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional detentor das certidões.
5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
6. **Capacidade técnico-operacional:** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s) atestada(s), em que conste ter a empresa licitante executado obra com características semelhantes à execução de obra idêntica ou de maior tamanho que os projetos arquitetônicos da reforma do CRMV-RN.
7. Para atendimento desta alínea, serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pela Contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante. O quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância deverá constar de apenas 1 (um) atestado, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.
8. Para entrega do(s) atestado(s) e certidão(ões) referidos no subitem anterior, os licitantes deverão preencher a planilha constante no item 50.1 (quadro demonstrativo de qualificação técnica).
9. Consideram-se edificações para fins de atestação, aquelas com estrutura de concreto armado, dotadas de instalações para elevadores, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios comerciais, administrativos e de profissionais liberais, instituições públicas, financeiras e comerciais de prestação de serviços, tais como shoppings, hospitais, hotéis, repartições públicas e outras que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

## 38. DA HABILITAÇÃO

i. Habilitação jurídica:

i.i. Documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

i.ii. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

i.iii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei).

i.iv. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

i.v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

i.vi. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

i.vii. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

i.viii. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i.ix. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ii. Regularidade fiscal e trabalhista;

iii. Qualificação econômico-financeira, conforme Item 40 deste documento;

iv. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

v. Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>); e,

vi. Para o atendimento do item iii (qualificação econômico-financeira), a empresa deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor cível do poder judiciário da sede da Contratada;

1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

### 39. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
  2. Prova da regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;
  3. As certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, e Instrução Normativa RFB nº 2021/2021;
  4. Prova da regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;
  5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão da Caixa Econômica Federal;
  7. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;
  8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 40. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, independentemente da apresentação do SICAF, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
2. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:
  1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):
    1. Publicados em Diário Oficial; ou
    2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
    3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
    1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
    2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  4. Sociedade criada no exercício em curso:
    1. Fotocópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou por outro profissional equivalente, devidamente, registrado no Conselho Federal de Contabilidade.
  1. Com base no Decreto n. 6022, de 2007 e na IN nº 1420/2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão explícita de no máximo 30 (trinta) dias corridos, antes da sessão de lances determinada no presente Projeto Básico, mesmo que se tenha optado pelo SICAF para a qualificação econômico-financeira.
3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

4. Deverão comprovar possuir Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgulas sessenta e seis por cento) do valor anual máximo para a contratação tendo por base o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
6. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

#### 41. DAS SANÇÕES

1. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133 /21, além das seguintes:

a) advertência;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;

d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Caderno de Encargos e Especificações, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;

f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido de um mês da data de homologação da licitação;

g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no SICAF.
3. As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do CRMV-RN.
6. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei nº 14.133/21, aplica-se a esse Projeto Básico.

#### **42. DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS**

1. Todos os serviços necessários para a execução da obra descrita no objeto deste termo de referência deverão ser executados conforme o prescrito nos projetos e seus complementares e no orçamento sintético fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

#### **43. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES**

1. Estão agrupados sob este título os serviços de limpeza da área a serem executados os serviços.
2. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com este Caderno de Especificações Técnicas e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.
3. Todos os materiais serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.
4. Toda mão de obra será fornecida pela CONTRATADA.
5. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO do CRMV-RN todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
6. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e/ou a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

#### **44. DO MEIO DE CONTATO ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE**

1. No momento da assinatura do contrato, as partes devem informar os emails institucionais que devem receber as informações uma da outra, além de telefones para ligações e/ou outro meio eficiente e ágil para que as partes e seus prepostos/representantes possam ter acesso um ao outro de maneira que não traga prejuízo para o empreendimento.

#### **45. DOS DESENHOS**

1. Os desenhos do PROJETO definem o arranjo geral de equipamentos e dos sistemas. Os desenhos finais de arquitetura e estrutura deverão ser examinados para conferir sua compatibilidade com os sistemas propostos.
2. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá fornecer desenhos de acordo com o PROJETO efetivamente executado (desenhos "AS-BUILT"), contendo todas as modificações que por ventura tenham sido executadas.
3. Cada equipamento e/ou material indicado nos desenhos e proposto para instalação deverá ser um produto de linha normal de fabricação, de firma já há longa data estabelecida no mercado, e que tenha experiência comprovada na fabricação dos mesmos, de modo a prover a necessária qualidade, acabamento e durabilidade desejada.
4. Os aparelhos e acessórios não poderão apresentar quaisquer defeitos de moldagem, usinagem ou acabamento. As arestas serão perfeitas, as superfícies de metal serão isentas de esfoliações, rebarbas, bolhas e, sobretudo, depressões, abaulamentos ou grânulos.

- Os esmaltes serão perfeitos, sem escorrimentos, falhas, grânulos ou ondulações e a coloração será absolutamente uniforme. Nas peças coloridas haverá particular cuidado na uniformidade de tonalidades das diversas unidades de cada conjunto.

#### 46. DOS SERVIÇOS EXTRAS

##### 1. LIMPEZA FINAL DA OBRA

- Serão implementados todos os trabalhos necessários à desmontagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na obra.
- Serão devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.
- A limpeza será feita de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.
- Será dedicado particular cuidado na remoção cuidadosa de todas as manchas e salpicos de tinta ou materiais endurecidos de todas as partes, dando especial atenção à limpeza dos vidros, montantes em alumínio anodizado, luminárias e metais.
- Os elementos metálicos terão limpeza cuidadosa a fim de não danificar as superfícies pintadas ou anodizadas. Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.
- Será, finalmente, removido todo o entulho da obra, deixando-a completamente livre e desimpedida de quaisquer resíduos de construção.
- Serão limpos e varridos os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da obra.

#### 47. DAS MEDIÇÕES

- A medição dos serviços será realizada mensalmente ou a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico financeiro.
- A medição deve ser entregue em pedido formulado com planilha de medição, quantitativos e desenho em planta baixa do que se está medindo.
- Para medição é obrigatório a entrega da memória de cálculo da medição com croquis e relatório fotográfico do que está medindo.
- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.
- Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.
- A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resulta do (IMR), conforme modelo previsto no documento anexado no link do item 50.1, deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou alisá-los com qualidade ou qualidade inferior à demandada.

- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### 48. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.
- Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRADA, antes da comunicação oficial do término, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a e b, da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- A Lei nº 14.133/2021, no art. 140, estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.

4. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais contratados para esse fim.
5. A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:
  - Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
  - Qualidade dos materiais e serviços executados;
  - Conformidade com os padrões de acessibilidade;
  - Conformidade com as normas de segurança;
  - Ausência de defeitos e vícios.
6. No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.
7. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas etapas:
  1. Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.
  2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.
  3. O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação do contratado.
  4. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.
8. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos. (art. 140, II, §§ 5º e 6º, da Lei n. 14.133).

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### 49. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. Todas as imperfeições decorrentes da obra – por exemplo: percolação de água, problemas nas instalações elétricas, distorções de cores de tintas, enfim – deverão ser corrigidas pela CONTRADA sem acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE, no prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência/ Projeto Básico:

Herik Hernand Medeiros de Queiroz

Coordenador do CRMV-RN

#### 50. ANEXOS

1. Todos os projetos arquitetônicos, complementares, RRT, ART, memorial descritivo, caderno de imagens, orçamentos e planilhas, projetos com carimbos da prefeitura do Natal/RN, estudo do solo, estudo técnico preliminar, cotações recebidas, modelo de planilha orçamentária, instrumento de medição de resultados, modelo de declaração de sustentabilidade ambiental, quadro demonstrativo de qualificação técnica, termo de não vistoria e termo de vistoria estão anexados no link a seguir [clique aqui](#).

## 51. DA APROVAÇÃO

1. Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente instauração de procedimento licitatório para a futura contratação, além de aprovar os termos da requisição e o termo de referência, com base no § 1º do art. 80, do Decreto 200/67 e no art. 11, alíneas “q” e “r” da Resolução 591/92 – CFMV.
2. Fixo em 5% (cinco por cento) o percentual do seguro garantia, do item 24. 1 deste edital.

Méd.-Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**

Presidente do CRMV-RN

CRMV-RN n. 0274

[1] <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/registro-de-atestado>. Acessado em 20/12/2024.

[2] permite que a seguradora assuma a responsabilidade pela conclusão da obra ou a prestação do serviço em caso de inadimplemento por parte do contratado.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Herik Hernand Medeiros de Queiroz, Coordenador do CRMV-RN - FGSUP - GAB/RN**, em 23/12/2024 15:25:20.
- **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PLENARIO/RN**, em 23/12/2024 17:17:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 388013

Código de Autenticação: 0d22b1a761



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

R. Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, Natal / RN, CEP 59075-100